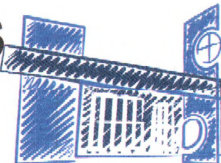




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

(Autoria dos Vereadores José Antonio Rodrigues, Mariana Fleury Tamiazo e Diego Fabiano de Oliveira)

Acrescenta ao art. 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, para dispor sobre os direitos para pessoa com deficiência.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica inserido o artigo 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 194-A - O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;

V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2024.

Ver. José Antonio Rodrigues
Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27, DE 2 DE MAIO DE 2024

(Proposta de autoria do Prefeito Municipal de Cordeirópolis)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII, DO ARTIGO 196, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

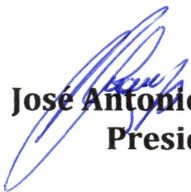
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O inciso VII, do artigo 196, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – possibilidade para acesso aos demais níveis de ensino, garantindo o investimento anual de 0,8% da receita líquida, de cada exercício do Município, nos ensinos de nível técnico e de nível superior; e,"

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de maio de 2024.


José Antonio Rodrigues
Presidente


Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário


Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

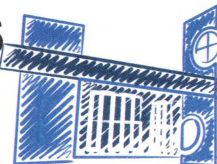




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28, DE 2 DE MAIO DE 2024

(Proposta de autoria do Prefeito Municipal de Cordeirópolis)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 169, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

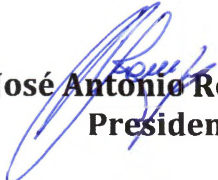
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 169, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - a participação das respectivas entidades comunitárias e do chamado terceiro setor no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes, garantindo o Município que seja investido, anualmente, o percentual de 2,4% da receita corrente líquida do Município."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de maio de 2024.


José Antonio Rodrigues
Presidente


Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário


Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

